



DEPOIMENTO ESPECIAL E A GARANTIA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO PROCESSO PENAL

Francesca Rosa dos Santos, discente de graduação, Centro Universitário da Região da Campanha, Campus Bagé/RS;
Valéria Quevedo da Rosa, discente de graduação, Centro Universitário da Região da Campanha, Campus Bagé/RS;
Débora Karoline de Oliveira Magalhães, discente de graduação, Centro Universitário da Região da Campanha, Campus Bagé/RS;
Rafael Bueno da Rosa Moreira, docente, Centro Universitário da Região da Campanha.
e-mail primeiro autor- francescarsantos@gmail.com

O depoimento especial foi criado no Rio Grande do Sul e introduzido no ordenamento jurídico brasileiro por meio da Lei nº 13.431/2017, com objetivo de minimizar a revitimização de crianças e adolescentes vítimas, ou testemunhas de violência durante a oitiva em sede judicial. Nessa perspectiva, a presente pesquisa decorre do seguinte questionamento: como ocorre a harmonização dos princípios norteadores do processo penal brasileiro com as garantias e princípios das crianças e adolescentes em relação a utilização do depoimento especial em juízo? Ter-se-á por objetivo geral analisar os princípios e garantias que norteiam o direito das crianças e adolescentes que estão sendo protegidos pela utilização do depoimento especial em sede judicial, já como objetivos específicos buscar-se-á estudar o que dispõe a legislação nacional acerca do tema, analisar as teses de defesa relacionadas ao direito da ampla defesa e contraditório que confrontam a utilização do depoimento especial, assim como verificar os malefícios ocasionados pela inobservância do procedimento do depoimento especial a crianças e adolescentes vítimas de violência. Foi utilizado o método de abordagem dedutivo e as técnicas de pesquisa documental e bibliográfica, análise da legislação nacional, com especial atenção às normas protetivas, às constitucionais e à legislação regulamentadora, doutrina e artigos científicos. Verificou-se, que, a Lei nº 13.431/2017 impõe que a coleta do depoimento de crianças e adolescentes testemunhas, ou vítimas de violência deve ser acompanhado por um profissional habilitado, bem como em sala diversa a de audiências, causando assim menor impacto aos sujeitos. Conclui-se, preliminarmente, que, em que pese, exista discussão acerca da existência de possível afronta aos princípios da ampla defesa e contraditório, a Lei nº 13.431/2017 representa um grande avanço aos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, ao impedir o processo de revitimização em sede judicial, de forma a minimizar a violação de direitos e garantias das crianças e adolescentes, tratando de forma mais humanizada o processo judicial e os traumas sofridos.

Agradecimentos: Ao Programa Institucional de Iniciação Científica - PIIC da URCAMP, pois este é um trabalho vinculado ao Projeto de Pesquisa Direito,

**Francesca Rosa dos Santos,
Valéria Quevedo da Rosa,
Débora Karoline de Oliveira Magalhães.**

Inovação e Novas Tecnologias do Centro Universitário da Região da Campanha - URCAMP, que faz parte dos estudos realizados pelo Grupo de Pesquisas sobre Direitos Humanos e Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes (GEDIHCA-URCAMP).

Palavras-chave: Depoimento especial; Revitimização; Crianças e Adolescentes.